

denominador, a média de beneficiários durante o ciclo de fiscalização, ou no caso das Administradoras de Benefícios, a média do número de vidas administradas durante o ciclo de fiscalização para cálculo do resultado individual de cada Operadora/Administradora;

VIII. **Considerando** que a **COMPROMISSÁRIA** tem interesse em cooperar com a Diretoria de Fiscalização - DIFIS no sentido de fornecer o número de vidas administradas e expostas, mediante critério definido e que deverá ser adotado pelos agentes de fiscalização para fins de estabelecimento da multa nos processos sancionadores;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 556ª Reunião, realizada em 25 de agosto de 2021, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo de Compromisso o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA** aos agentes de fiscalização da **ANS**, de informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

II -DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a informar o número de vidas administradas ou expostas nos contratos de planos de saúde coletivos nos quais atue, da seguinte forma:

2.1. Número de **vidas expostas**, conforme as disposições do §7º do art. 9º da RN nº 124 de 30 de março de 2006, para fins de aplicação do disposto no §3º do art. 9º da mesma RN, sendo definido como o número de beneficiários vinculados ao mesmo contrato do beneficiário reclamante, ou seja, o mesmo produto, a mesma entidade e mesma operadora de plano de saúde.

2.2. Número total de **vidas administradas**, correspondendo ao número total de beneficiários vinculados à **COMPROMISSÁRIA**, para fins de aplicação do disposto no §3º do art. 10 da RN nº 124 de 30 de março de 2006;

2.3. Número total de **vidas administradas**, correspondendo à média do número de vidas administradas vinculadas à **COMPROMISSÁRIA** no período abrangido pelo ciclo de fiscalização correspondente, para fins de cálculo do indicador de fiscalização, previsto no art. 46 da Resolução Normativa – RN nº 388, de 25 de novembro de 2015 e na Instrução Normativa – IN/DIFIS nº 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização, ou em suas posteriores alterações.

Parágrafo primeiro – As obrigações previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 devem ser cumpridas no ato de apresentação de defesa ao auto de infração lavrado ou nos requerimentos previstos nos artigos 33 e 34 da RN nº 388/2015, quando for o caso, em cada um dos processos administrativos sancionadores instaurados em face da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo segundo – A obrigação prevista na cláusula 2.3 deve ser cumprida, pela **COMPROMISSÁRIA**, com o encaminhamento das informações, por via postal ou no protocolo na ANS, até o quinto dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, devendo ser endereçada à Diretoria Adjunta da Diretoria de Fiscalização.

Parágrafo terceiro – A **COMPROMISSÁRIA** deve prestar a informação previstas nesta cláusula mediante a apresentação de declaração assinada por pessoa com poderes legais para tanto.

III -DA OBRIGAÇÃO DA ANS

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à ANS, através de seus agentes de fiscalização, adotar os critérios definidos nesse Termo para aplicação dos fatores de compatibilização da penalidade, previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução Normativa – RN ° 124/2006, ou outra que venha a substituí-la, no cálculo das multas aplicadas nos processos sancionadores em seja parte a **COMPROMISSÁRIA**.

IV - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão realizados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS da ANS.

V- DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Caso as obrigações previstas nas **cláusulas 2.1 e 2.2** não sejam cumpridas na forma e nos prazos definidos neste Termo, aplicar-se-ão, conforme o caso, o fator previsto no inciso VI, do artigo 9º e o fator previsto no inciso V do artigo 10 da RN nº 124/2006, para fins de cálculo da penalidade a ser imposta no respectivo processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a obrigação prevista na **cláusula 2.3** não seja cumprida na forma e no prazo definido neste Termo, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa de R\$ 25.000,00, bem como será classificada em lista própria que levará em consideração o número absoluto de demandas registradas na ANS durante o ciclo de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA– Caso o agente de fiscalização deixe de adotar o critério definido neste instrumento, o ato será revisto pelas instâncias superiores para que sejam aplicados os entendimentos firmados no presente termo.

VI -DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA– O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, renováveis por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente por cada parte, notificando-se a outra no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único – A renovação do presente Termo deverá ser solicitada à ANS pela COMPROMISSÁRIA até o 57º (quinquagésimo sétimo) mês de vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA- O presente Termo perderá o efeito caso haja publicação de normativo posterior que discipline qualquer das matérias nele dispostas em sentido contrário.

VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis contados da presente assinatura.

VIII -DA RESPONSABILIDADE E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como seus administradores, sócios e eventuais sucessores, e os agentes da fiscalização, a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, na forma do art. 29-A da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, de de .



PRUDENTE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Bráulio de Sousa Lima

MAURICIO NUNES DA

Assinado de forma digital por
MAURICIO NUNES DA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Maurício Nunes da Silva